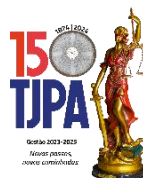




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DO PODE JUDICIÁRIO

Nº 01 – VERSÃO 02

Objeto: Aquisição de MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO DA EJPA
TJPA-PRO-2024/03190

*Versão XX



TJPA-PRO-2024-03190-V01



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Aquisição de MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO para a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2. Da natureza

(X) Fornecimento / Aquisição de bens

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

(X) Não

() Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	460547	Caneta Esferográfica		Unidade	150
02	610173	Copo		Unidade	150
03	620681	Impresso Padronizado		Unidade	150

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa" (EJPA) é uma instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 6 de 8 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 em 27 de dezembro de 2018. Dentre outras atribuições, cabe a ela, ofertar capacitação e atualização constante para magistrados(as) e servidores(as), visando aprimorar suas competências profissionais.

A contratação que constitui o objeto deste documento insere-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que a aquisição dos materiais pretendidos, são de baixo valor conforme levantamento prévio de preços, e se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Fundamentação:

Ressalta -se que o objeto de contratação corrobora com o dia a dia da EJPA, que desenvolve ações educacionais voltadas à atualização e aperfeiçoamento dos servidores e servidoras, magistrados e magistradas do TJPA, devendo ser considerado, ainda, que o



fornecimento de material gráfico personalizado contribui para ampliação e fortalecimento da imagem da EJPA.

Ressalta-se que a presente demanda consta no planejamento Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024. Destaco que a aquisição dos materiais pretendidos, por serem de baixo valor conforme levantamento prévio de preços, se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da necessidade da contratação exposta, identificamos que a Portaria 3185/2023-GP define que as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação por valor obedecem a ciclos pré-estabelecidos; ciclos estes que possuem prazos de realização que não são condizentes com a data em que os materiais de divulgação precisam estar disponíveis para uso por esta EJPA.

Assim, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria 3185/2023, considerando que a aquisição pretendida não poderá aguardar o próximo ciclo de dispensa em razão da proximidade dos eventos, a Presidência autorizou a despesa no SIGADOC PA-MEM-2024/ 46133, especificamente no item EJ19A24, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)”.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		EJ19A24	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

- Financeira:
- Ambiental:
- Social:
- Outros:
- Não se aplica



TJPA PRO202403190V01



Justificativa:

a) Financeiro: A contratação não deve comprometer o equilíbrio orçamentário/financeiro da instituição, garantindo que não haja impacto negativo no planejamento estratégico e no plano anual de contratações.

b) Ambiental: A empresa vencedora do certame é responsável pelo descarte adequado de possíveis acessórios e outros resíduos resultantes da confecção dos impressos, assegurando a preservação ambiental e o cumprimento das normas vigentes.

c) Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

Não será admitida a subcontratação.

Será admitida a subcontratação do objeto.

Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA



5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[] Sim

[X] Não

Justificativa: O TJPA não tem catálogo próprio ainda, contudo, está providenciando.

Na hipótese de haver discordância entre a descrição do objeto conforme indicado no código catmat/catser no portal comprasgov e a descrição presente neste documento, a descrição contida no Termo de Referência terá precedência.

7.2. Especificação

LOTE ÚNICO	LOTE ÚNICO	LOTE ÚNICO
ITENS	PRODUTO	QUANTIDADES
01	* Caneta esferográfica em metal com ponta touch escrita em azul	150 UNIDADES
02	* Copo de viagem em fibra de bambu (50%) e PP (50%) com tira em silicone para facilitar o transporte de bebidas quentes. Tamanho de 095 x 114mm Capacidade de 380ml Até 400ml. Certificação EU Food Grade, ou Certificação ISO 21469 .	150 UNIDADES



TJPA PRO 2024 03190 V01



03	* Caderno de bolso com 80 folhas lisas, capa dura em couro sintético, fita separadora e elástico. Tamanho de 90 x 140 mm, podendo largura e comprimento variar em até 5mm para mais ou para menos	150 UNIDADES
----	---	--------------

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

Os produtos deverão ser entregues até o dia 03/09/2024, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo estar em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo EJPA, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

- Local de entrega: Escola Judicial do Poder Judiciário – Tv. Quintino Bocaiuva, 1404 – Nazaré – 66035-190
- Horários de entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados;

8.1 Condições de recebimento

Do recebimento provisório:

Será realizado em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material e ou serviços, consistindo na conferência e na verificação da quantidade e da qualidade da entrega requerida pelo contratante.

Na hipótese de ser verificada a incompatibilidade entre os materiais e ou serviços o que foi previsto neste Termo de Referência, bem como alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade, será imediatamente rejeitado, no



todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo ser recebimento, devendo a empresa ser notificada para substituição no prazo máximo conforme o estabelecido a seguir. Ressalta-se que o recebimento provisório está dividido a partir da composição de bens do objeto.

ITENS	PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Serviços gráficos	Em até 48 horas
Serviços de impressão	Em até 3 horas

Do recebimento definitivo:

O objeto será recebido definitivamente pela fiscalização da ARP no prazo máximo conforme o listado abaixo, desde que o objeto tenha atendido as especificações técnicas e as obrigações acordadas, bem como, que o documento fiscal esteja devidamente correto com relação à identificação do fornecedor e do comprador, a quantidade, preços unitários e total.

ITENS	PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
Serviços gráficos	Em até 48 horas
Serviços de impressão	Em até 3 horas

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

Eventuais ocorrências de descumprimento da previsão contida no subitem anterior incorrerão na automática e obrigatória substituição do bem adquirido por outro, com qualidade igual ou superior, não impedindo a aplicação de penalidades pelo TJPA.

Os itens registrados terão a garantia prestada pela EMPRESA conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Após formalização do instrumento contratual, o CONTRATANTE emitirá Ordem de Pedido com descrição e quantidades dos itens, devidamente datado e assinado.



Posteriormente a Ordem de Pedido deverá ser encaminhada ao CONTRATADO para que no prazo de até 07 (sete) dias corridos efetue a entrega total do pedido na Escola Judicial do Poder Judiciário, localizada na Tv. Quintino Bocaiúva nº 1404, Nazaré, 66035-190, Belém- PA.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
- Formalização via empenho
- Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual: Considerando que a entrega dos bens será realizada de forma imediata, e em menos de 30 dias da emissão do empenho, não se faz necessário o instrumento contratual.

10.2. Obrigações da Empresa

- 10.2.1. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o contratante e a contratada;
- 10.2.2. Receber a nota de empenho e a ordem de autorização enviadas por e-mail pela contratante. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;
- 10.2.3. Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado na proposta;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto fornecido;
- 10.2.5. Fornecer produto conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase do procedimento de dispensa de licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;
- 10.2.6. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento dos produtos;
- 10.2.7. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o TJPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por parte do TJPA;
- 10.2.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;
- 10.2.9. Efetuar a entrega do produto e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;



10.2.10. Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam neste Termo de Referência;

10.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição;

10.2.14. Responsabilizar-se pela montagem do objeto, produto, equipamento, bem ou material, quando for o caso.

10.3. Obrigações do TJPA

10.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

10.3.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

10.3.4. Atestar o recebimento dos produtos entregues, assim como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à empresa contratada;

10.3.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento;

10.3.6. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste TR;

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

11.1. Prazo de vigência do contrato

Não se aplica, pois os produtos deverão ser entregues de uma única vez, até a data de 03/09/2024, de forma imediata, sem obrigações futuras, não havendo, desta forma, necessidade de instrumento contratual, conforme item 10.1 deste TR.



11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

A entrega deverá ser até dia 03/09/2024, de uma única vez, sendo que o pedido de compra contemplará 100% dos objetos a serem adquiridos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

12.1.1. A forma de comunicação e acompanhamento entre o TJPA e a EMPRESA vencedora será realizada por meio do telefone da Escola Judicial (91)3110 - 6807; e-mail: ejpa.daf@tjpa.jus.br; e através de aplicativo de mensagem (WhatsApp) dos fiscais da ARP para a execução, informações e fornecimento dos bens, objeto deste Termo de Referência.

12.1.2. A EMPRESA fornecerá os bens a partir do recebimento da nota de empenho, onde constarão os itens, as quantidades a serem entregues e o local e horário do evento.

12.1.3. As entregas dos materiais deverão ser completas conforme empenho.

12.1.4. O fornecimento dos bens deverá ser executado fielmente pela empresa vencedora de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.5. As comunicações entre o TJPA e a EMPRESA devem ser realizadas preferencialmente por escrito.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Cilene Brito Anchieta
Matrícula: 112892
Substituta/Substituto:
Matrícula:

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Monique Favacho de Jesus
Matrícula: 161497
Substituta/Substituto:
Matrícula:

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023



13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

13.1.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

13.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

13.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;

13.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento de aviso de dispensa de licitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.1.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.

13.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.11. Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;

13.1.12. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;

13.1.13. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

13.1.14. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

13.1.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

13.1.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.1.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

13.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.1.21. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

(X) NÃO SE APLICA



13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

Licitação

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão

Diálogo competitivo

Dispensa de licitação

Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

Eletrônica

Presencial

14.3. Modo de disputa

Aberto

Aberto e fechado

Fechado e aberto

Não se aplica

14.4. Critério



- menor preço
- melhor técnica ou conteúdo artístico
- técnica e preço
- maior retorno econômico
- maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

Racionalidade Econômica: A aquisição conjunta de itens personalizados pode gerar economia de escala, resultando em melhores condições de preço, prazo e garantia. Essa abordagem pode ser mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, evitando custos adicionais que poderiam ocorrer se a compra fosse realizada separadamente.

Uniformidade do Objeto: Se os itens a serem adquiridos possuem características comuns, como identidade visual ou especificações técnicas padronizadas, o agrupamento em uma única licitação pode garantir a uniformidade e coerência dos produtos adquiridos, o que é especialmente importante em compras que envolvem materiais personalizados.

Simplificação e Eficiência: O não fracionamento pode simplificar o processo licitatório, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a administração do contrato, e pode ainda evitar a multiplicidade de fornecedores para itens de natureza similar.

Vantajosidade para a Administração: a combinação dos itens em um único lote assegura maior eficiência na logística de entrega, controle de qualidade e no gerenciamento do contrato, resultando em uma administração mais ágil e eficaz.

Portanto, a justificativa para o não particionamento do objeto na compra de itens personalizados pode estar embasada nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme preceituado pela Lei 14.133/2021.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral



Parcelado

Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

Sim

Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

Não

Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

14.8. Exigências de habilitação

- Os requisitos padrões de habilitação fiscal e trabalhista constarão do aviso de dispensa de licitação.
- Os requisitos padrões de habilitação jurídica constarão do aviso de dispensa de licitação.

14.8.1. Habilitação técnica:

Atestado de capacidade técnica:

- 14.8.1.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de material gráfico personalizado ou similares ou equivalentes ou superiores com o objeto deste Temo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos



(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da soma dos quantitativos de cada item constante do lote único deste Termo de Referência.

14.8.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.8.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato/ata de registro de preços que deu suporte ao registro de preços/empenho/nota (s) fiscal (is), conforme a necessidade, endereço atual e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

14.8.1.4. Caso se trate de Cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o registro de preços e que executarão a Ata de Registro de Preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do registro de preços;
- d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a ARP; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. Ata da fundação;
 - ii. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



- vi. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

NÃO SE APLICA

A documentação de habilitação econômico-financeira será dispensada, com base no art. 70, III, considerando-se que a entrega dos bens será realizada de forma imediata, no prazo de até 03/09/2024.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

Sim
 Não

Justificativa: A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao caso em tela.

14.8.3.2. Cooperativa

Não
 Sim - Devendo ser observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 para a participação de cooperativas.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023

- **Preencher somente após pesquisa de mercado validada.**

16.1. Métrica do Valor Estimado

Mediana
 Média (padrão)



() Menor Preço

Justificativa: Preencher Após pesquisa de preços validada

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: EJPA

Fonte de Recursos: 0118

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8716

Elemento de Despesa: 339030

Item: 2566

Exercício financeiro :2024

EJ19A24

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- b) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes deste Termo de Referência que causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução das obrigações constantes deste Termo de Referência, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo de Referência sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção do fornecedor ou a execução das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- i) fraudar de alguma forma a fase de seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Termo de Referência; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. As empresas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.2 deste Termo de Referência, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.5. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a(s) EMPRESA(S):

- a) Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.6. Ficarão impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes deste Termo de Referência, que causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total das obrigações constantes deste Termo de Referência (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou de execução das obrigações constantes deste Termo de Referência, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto constante deste Termo de Referência, sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.7. Será declarada inidônea para licitar e contratar com quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a(s) EMPRESA(S) que praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.2 deste item, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.8.1. Será aplicada **multa compensatória** para o caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços nos seguintes percentuais e condições:

- a) De até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(ns) requerido(s), no caso de inexecução parcial do empenho;
- b) De até 30% (trinta por cento) do valor total da do objeto deste Termo de Referência, no caso de inexecução total da nota de empenho;

18.8.2. Será aplicada **multa de mora** quando a(s) EMPRESA(S) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo TJPA, sendo de:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso;

18.8.3. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de preços e das multas de mora estabelecidas, será aplicada multa à EMPRESA de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho por descumprimento



de cada obrigação e/ou previsão contida neste Termo de Referência que não tenha penalidade específica prevista, de acordo com a gravidade dos prejuízos causados ao Tribunal de Justiça.

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (08/2024):02

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações:14/08/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 20 de agosto de 2024.

Cilene Brito Anchieta
Integrante Requisitante

Monique Favacho de Jesus
Integrante Técnico

